

Sem provas mínimas, TRF-1 anula embargos ambientais contra vereador

Se Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis responsabilizar e punir alguém por um dano ambiental, basta prova probatória mínima, baseada em evidências, com teste documental.

Por constatar que nada disso foi feito, o desembargador da 1ª Região Federal, determinou a extinção dos efeitos dos embargos ambientais emitidos pelo Ibama contra o presidente da Câmara Municipal de Altamira, vereador Romerinho Jatobá (PSB-PE).

As multas ambientais que haviam sido aplicadas pelo Ibama eram de quase R\$ 17,5 milhões. O vereador Jatobá desmatou terras em Altamira (PA) de forma ilegal.

Para autuar o vereador, o Ibama recebeu depoimentos de três trabalhadores rurais que afirmaram prestar serviços a uma fazenda de Romerinho Jatobá; alegações de posse de uma fazenda por parte do presidente da Câmara Municipal; marcas em gado com a identificação SM; e um caminhão encontrado na propriedade de uma empresa do vereador.

Ao acionar a Justiça, Jatobá disse que não possui as terras nem da empresa e que nunca realizou qualquer atividade agropecuária. Segundo o advogado Ronaldo Carneiro, responsável pela defesa de Jatobá, a acusação do Ibama se baseou em elementos frágeis e inconclusivos.

Por outro lado, o Ibama manteve a versão de que a multa foi aplicada após fiscalizações presenciais. A 2ª Vara Federal Cível de Altamira anulou a multa e negou a anulação dos autos de infração e a aplicação da multa.

Após recurso do vereador, o desembargador observou que as três testemunhas não foram encontradas com Jatobá. Elas acreditavam que alguém lhes havia informado sobre a propriedade de Jatobá porque receberam essa informação de um terceiro.

Diz que me diz





De acordo com o desembargador, as pessoas que prestaram ou vierem a prestar qualquer serviço, não são suficientes para uma acusação. No caso dos envolvidos, as informações não são suficientes para uma acusação. No caso dos envolvidos, as informações não são suficientes para uma acusação. No caso dos envolvidos, as informações não são suficientes para uma acusação.

Quanto ao caminhão encontrado na propriedade, o relatório não mencionou qualquer ligação do presidente da Câmara Municipal com o veículo. Também não visitou a sede da companhia para colher informações.

A única conexão que parece ter sido feita é a de que o caminhão, porque o veículo está registrado na mesma cidade, Jardim.

Para ele, as marcas genéricas no gado também não comprovam qualquer ligação com o nome do vereador. Não guardam correlação direta com o nome do vereador.

O magistrado ainda destacou que Jatobá apresentou fatos que não possui propriedade no Pará, nem empresa com o nome.

A conclusão a que chegou o processo administrativo sem qualquer prova objetiva, consistindo em deduções absolutamente frágeis e questionáveis, disse.

[Clique aqui para ler a decisão](#)

Processo 1006530-66.2023.4.01.3901

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-14/sem-provas-minimas-trf-1>